

**GIOVANA CUNHA COMIRAN**

**OS USOS COMERCIAIS:  
DA FORMAÇÃO DOS TIPOS À INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS  
EMPRESARIAIS.**

**Tese de Doutorado**

**Orientador: Prof. Associado Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017



**GIOVANA CUNHA COMIRAN**

**OS USOS COMERCIAIS:  
DA FORMAÇÃO DOS TIPOS À INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS  
EMPRESARIAIS.**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob orientação do Prof. Associado Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Comiran, Giovana Cunha

OS USOS COMERCIAIS: DA FORMAÇÃO DOS TIPOS À  
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS  
EMPRESARIAIS. / Giovana Cunha Comiran ; orientador Erasmo  
Valladão Azevedo e Novaes França -- São Paulo, 2017.

351

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito  
Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Contratos. 2. Usos comerciais. 3. Princípio da Confiança. 4.  
Interpretação e integração. 5. Tipo contratual. I. França, Erasmo  
Valladão Azevedo e Novaes , orient. II. Título

---

Defesa oral para obtenção de título de doutora em direito realizado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Banca examinadora composta pelos Professores:

---

---

---



## RESUMO

COMIRAN, Giovana Cunha. Os usos comerciais: da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos empresariais. 2017. 351 p. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 27.09.2017.

Habitualmente, o tema dos usos no Direito Comercial, é tratado com base na distinção funcional entre usos normativos e usos interpretativos. Aqui nos propomos a demonstrar que o recurso aos usos não só é necessário, mas está justificado na gênese dos tipos contratuais, especialmente nos contratos socialmente típicos, sendo sua aplicação sempre casuística. A chave para compreensão do objeto desta tese está em saber: (i) se os usos comerciais são aptos a gerar regras costumeiras; (ii) se é possível sustentar a existência de uma regra costumeira meramente dispositiva, ou se há supletividade, ou efetiva cogência; (iii) se os usos comerciais são apenas convencionais, ou se há usos comerciais com força prescritiva por si só, de forma autônoma, ou dependente da sua apreensão por negócio jurídico, remissão legal ou decisão judicial. Para tanto, depois de um breve assentamento das premissas teóricas adotadas (Capítulo I) tentaremos afastar a polissemia que fere o termo “usos”, descrevendo os múltiplos significados e as diferentes dimensões dos usos (Capítulo II). Posteriormente, passaremos a investigar o papel dos usos, primeiramente como formadores de tipos contratuais (Capítulo III), e, em seguida, na interpretação e integração dos contratos mercantis (Capítulo IV). Cremos ter comprovada a hipótese inicial. O papel dos usos nos contratos empresariais justifica-se pela conjugação entre a autonomia privada e a tutela das expectativas das partes pela confiança. Todavia, a aplicação dos usos aos contratos mercantis será sempre casuística. Parece-nos, assim, que é possível traçar alguns parâmetros, com base na experiência, oferecendo instrumental mais eficiente à tomada de decisão mais adequada por aqueles que aplicarão o Direito, minimizando, destarte, a assistemática e a insegurança jurídica inerentes ao casuismo. Nosso objetivo estará alcançado se conseguirmos oferecer alguns critérios que permitam maior racionalidade e sistematicidade no emprego dos usos.

**Palavras-chave:** 1. Contratos. 2. Usos comerciais. 3. Princípio da Confiança. 4. Interpretação e integração. 5. Tipo contratual.

## ABSTRACT

COMIRAN, Giovana Cunha. Os usos comerciais: da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos empresariais. 2017. 351 p. Doctorate. Law School, University of São Paulo, São Paulo, September 27, 2017.

Usually, trade usages in Commercial Law are distinguished between its normative and interpretive functions. Here we propose to demonstrate that the trade usages are not only necessary for the construction of contracts, but also justified in the genesis of contracts types, especially in socially typical contracts, and that its construction is always casuistic. The key to understanding the object of this thesis is to know: (i) whether trade usages can generate customary rules; (ii) whether it is possible to affirm the existence of a non imperative customary rule; (iii) if trade usages has only contractual nature, or if there are trade usages with prescriptive force, autonomously, or dependent on their seizure by a contract, a rule or judicial precedents. After a brief set-up of the premises adopted (Chapter I) we will try to eliminate the polysemy that wounds the term "usages", describing the multiple meanings and different dimensions of the trade usages (Chapter II). Subsequently, we will investigate the role of the trade usages, first on the formation of contractual types (Chapter III), and then in the construction (interpretation and integration) of contracts (Chapter IV). We believe we have proven the initial hypothesis. The role of trade usages in business contracts is justified by the combination of private autonomy and the protection of the parties expectation. However, the construction of commercial contracts by the application of the trade usages will always be casuistic. We deem possible to draw some parameters, based on experience, by offering more efficient instruments to the decision-making process, minimizing the asistematicity and legal uncertainty inherent in casuistry. Our objective will be reached if we can offer some criteria that allow greater rationality and systematicity in the application of trade usages.

**Keywords:** 1. Contracts. 2. Commercial uses. 3. Trust. 4. Interpretation. 5. Contract type.



## ESTRATTO

COMIRAN, Giovana cunha. Os usos comerciais: da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos empresariais. 2017. 351 p. Tesi di dottorato. Facoltà di Diritto, Università di San Paolo, 27.09.2017.

In diritto commerciale, i usi sono trattati sulla base della distinzione funzionale: usi normativi e usi interpretativi. L'ipotesi di questa tesi è diversa. Quello che proponiamo qui è che il ricorso agli usi non è solo necessario, ma è giustificato nella genesi di tipi contrattuali, specialmente nei contratti socialmente tipici e la loro applicazione è sempre casuistica. Quindi, la chiave per comprendere l'oggetto di questa tesi consiste nel sapere: (i) se gli usi commerciali siano atti a generare regole abituali; (ii) se è possibile sostenere l'esistenza di una regola puramente operativa, o se esiste una flessibilità o una cogitazione efficace; (iii) se gli usi commerciali sono convenzionali o se esistono usi commerciali con forza prescrittiva da sola, autonomamente o dipendenti dalla forza data dal contratto, rinvio giuridico o precedente giudiziario. Per farlo, dopo una breve configurazione delle premesse teoriche adottate (capitolo I) cercheremo di eliminare la polisemia che ferisce il termine "usi", descrivendo i significati multipli e le diverse dimensioni degli usi (capitolo II). Successivamente, indagheremo il ruolo degli usi, in primo luogo come formatori di tipo contrattuale (capitolo III) e poi nell'interpretazione e nell'integrazione di contratti mercantili (capitolo IV). Crediamo di aver dimostrato l'ipotesi iniziale. Il ruolo degli usi nei contratti commerciali è giustificato dalla combinazione di autonomia privata e dalla protezione delle aspettative delle parti per la fiducia. Tuttavia, l'applicazione degli usi ai contratti commerciali sarà sempre casuistico. Sembra pertanto che sia possibile tracciare alcuni parametri basati sull'esperienza, offrendo strumenti più efficienti al processo decisionale in maniera più appropriata da chi applica la Legge, minimizzando così l'incertezza giuridica e l'assertività giuridica del casuismo. Il nostro obiettivo sarà realizzato se possiamo offrire alcuni criteri che consentano una maggiore razionalità e sistematicità nella applicazione degli usi.

**Parole chiave:** 1. Contratti. 2. Usi commerciali. 3. Principio della fiducia. 4. Interpretazione e integrazione. 5. Tipo di contratto.



## AGRADECIMENTOS

É impossível aqui agradecer a todos que, de alguma forma, contribuíram para a preparação deste trabalho. Algumas pessoas foram, contudo, essenciais nesse processo de aprendizado e de construção.

Agradeço, primeiramente, ao Professor Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. Sou-lhe grata pela confiança depositada em meu trabalho e na minha capacidade, por sua sempre generosa atenção, por receber-me de braços abertos após todas as dificuldades pelas quais passei e, sobretudo, por sua serenidade e lealdade. Como não poderia deixar de ser, sou-lhe grata, ainda, pelas observações que fez no desenvolvimento deste trabalho, às suas precisas revisões e por respeitar as minhas ideias. Não fosse por esta grande pessoa e excelente professor, certamente não haveria uma tese.

Agradeço também à Judith Martins-Costa, inicialmente, por manter vivo meu interesse acadêmico, influenciando minha decisão de me inscrever no curso de doutorado e, posteriormente, por ter me instigado a batalhar por ele. Suas ideias e sua abertura às discussões, mesmo depois de 10 anos de encerramento de nosso vínculo formal de orientação, foram fundamentais para a redação dessa tese, assim como seu tempo para leitura e observações. Ainda, agradeço-lhe a oferta do espaço do Instituto Culturalista, que me reservou momentos de tranquilidade para o enfrentamento da fase final de redação.

Aos professores que compuseram minha banca de qualificação, Marcelo Vieira Von Adameck e José Marcelo Martins Proença, agradeço pelas observações precisas e desafio que me delegaram de transformar aquele projeto em uma verdadeira tese. Espero ter alcançado, ao menos parcialmente, suas expectativas.

Aos meus colegas de Trench, Rossi e Watanabe, agradeço por todo o apoio, especialmente marcado pelo que foram praticamente duas licenças maternidade - uma para os cuidados da Clara, outra para a finalização desta tese. Não posso deixar de registrar o meu agradecimento especial ao Ricardo Dornelles Chaves Barcellos pela sua humanidade, sensibilidade e tolerância com esses dois momentos tão especiais quanto difíceis em minha vida - o nascimento da Clara e a finalização do doutorado. Ainda, preciso registrar meu

agradecimento ao Frederico Weingartner, pelo seu inestimável auxílio com minhas emergências jurisprudenciais e reprográficas.

Agradeço ao Professor Francisco Satiro de Souza Jr., seja pelas lições recebidas durante o curso, seja por seu apoio e disponibilidade todas as vezes em que precisei de algum auxílio em questões administrativas. Agrego, ainda, um agradecimento especial pelo competente trabalho - e pela paciência - do Dr. Ruy Pereira Camilo e de sua equipe.

Agradeço ao Professor Cristiano de Souza Zanetti por ter me lembrado da verdadeira atividade e da vocação do professor, razões que me levaram a cursar o doutorado, estimulando-me a continuar essa jornada.

Agradeço aos colegas e amigos que marcaram tanto a primeira quanto a segunda "jornadas" deste curso de doutorado, tornando possível amar um pouco mais a instigante Capital do Estado de São Paulo, especialmente, aos queridos Priscila Knoll Aymone, Taimi Haensel, João Pedro Scalzilli, Luís Felipe Spinelli, Rodrigo Telechea, Adriana Cristina Dulus e Mariana Martins-Costa Ferreira. Ainda, pela minha primeira "jornada", agradeço aos amigos do escritório TozziniFreire, em especial à Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade, à Monica Mendonça Costa e à Adryanna Christina Toledo. Aos demais amigos e à minha família, agradeço pela tolerância com minhas ausências constantes.

Agradeço ao meu marido, Lúcio Rosa da Costa e Silva, por tudo. Pela paciência, pelo amor, pela tranquilidade com que enfrentou meus momentos de ausência, por me acalmar nos momentos de ansiedade, por estimular que eu continuasse e, especialmente, pela dedicação à nossa filha durante minhas constantes ausências.

Agradeço à Clara, que nasceu no meio da segunda jornada, por me fornecer, com seu sopro de vida e alegria, forças para finalizar esta tese.

Agradeço à Natália Hamerski Martini Maia, por seguir colocando ordem no meu caos e, especialmente, nesse momento de tempo escasso, pelo carinho que dedica à Clara e à nossa família.

Agradeço aos meus pais, por me mostrarem que o conhecimento é a única herança imperecível.

**Ao Lúcio e à Clara,  
amores da minha vida.**



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>I. PREMISSAS</b> .....	<b>29</b>
<b>1. CONTEXTO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DOS USOS NO SISTEMA LEGAL BRASILEIRO RECENTE: O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E A UNIFICAÇÃO PARCIAL DA DISCIPLINA DO DIREITO PRIVADO OBRIGACIONAL</b> .....	<b>30</b>
<b>2. A DISCIPLINA DOS USOS NO SISTEMA LEGAL BRASILEIRO ATUAL</b> .....	<b>39</b>
<b>II. OS MÚLTIPLOS SIGNIFICADOS E AS DIFERENTES DIMENSÕES DOS USOS.</b> .....	<b>43</b>
<b>3. DISTINÇÕES E APROXIMAÇÕES FUNDAMENTAIS: AS DIFERENTES ACEPÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS COMERCIAIS DE INTERESSE JURÍDICO</b> .....	<b>45</b>
3.1. Os usos particulares ou práticas das partes .....	50
3.2. Regras costumeiras .....	59
a) Teoria tradicional.....	60
b) Teoria da escola histórica (pandectista) .....	63
c) Teoria jurisprudencial. ....	65
d) Resumo das ideias e os três problemas fundamentais.....	71
3.3. Usos comerciais .....	75
3.3.1. <i>Esclarecimento preliminar: usos do local, usos do setor, usos profissionais, usos do comércio, usos do tráfico, usos consensuais e usos regra</i> .....	77
3.3.2. <i>Os usos comerciais compreendem cláusulas de estilo, contratos-tipo, glossários, mas não são só isso.</i> .....	79
3.3.3. <i>Usos convencionais (interpretativos) vs. usos-regra (prescritivos ou obrigatórios)</i> .....	81
3.3.4. <i>Críticas à dicotomia</i> .....	92
<b>4. USOS COMO FENÔMENO POLIÉDRICO. A NATUREZA JURÍDICA E AS DIFERENTES DIMENSÕES FUNCIONAIS DOS USOS</b> .....	<b>107</b>
4.1. A possibilidade de prescrição de condutas pela atuação dos usos comerciais. ....	113
4.1.1. <i>A geração espontânea de usos comerciais é suficiente para justificar sua prescritividade?</i> .....	113
4.1.2. <i>A atuação dos usos mediante formação de modelos jurídicos.</i> .....	119
4.1.3. <i>O princípio da confiança como orientador dos modelos jurídicos fundados em usos comerciais</i> .....	123
4.2. Usos comerciais são fato ou são norma?.....	141

4.3.	Diferentes funções desempenhadas pelos usos comerciais.....	145
<b>III.</b>	<b>OS USOS COMO FORMADORES DE TIPOS CONTRATUAIS ...</b>	
	.....	<b>153</b>
<b>5.</b>	<b>A NOÇÃO DE TIPO JURÍDICO E A FORMAÇÃO DE TIPOS SOCIAIS DE CONTRATOS.....</b>	<b>155</b>
5.1.	Os modelos contratuais como tipo jurídico: o tipo jurídico-estrutural e tipo-freqüência.	156
5.2.	Os usos como standardizadores e renovadores do sistema contratual: os tipos sociais de contrato entre a tipicidade social, a tipicidade legal e a atipicidade.....	165
5.3.	Usos comerciais e tipos sociais de contratos entre a espontaneidade e as forças do mercado: a força das instituições setoriais.....	173
<b>6.</b>	<b>OS USOS COMERCIAIS COMO REGRAMENTO JURÍDICO DE CONTRATOS SOCIALMENTE TÍPICOS.....</b>	<b>183</b>
6.1.	Em busca do regramento jurídico dos contratos socialmente típicos. Qualificação dos contratos, o método tipológico e os índices de tipo.....	183
6.2.	A circulação de modelos contratuais e a sua adaptação entre o regramento usual e o nacional .....	203
<b>IV.</b>	<b>OS USOS NA INTERPRETAÇÃO E NA INTEGRAÇÃO (OU INTERPRETAÇÃO INTEGRATIVA) DOS CONTRATOS MERCANTIS .....</b>	<b>214</b>
<b>7.</b>	<b>O PAPEL DOS USOS NA INTERPRETAÇÃO E NA INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS.....</b>	<b>215</b>
7.1.	O processo de interpretação e de integração dos contratos .....	217
7.2.	O papel dos usos na interpretação e na integração em alguns modelos normativos ...	228
7.2.1.	<i>Usos na CISG .....</i>	229
7.2.2.	<i>Usos nos Princípios do UNIDROIT.....</i>	235
7.3.	A regras clássicas interpretação e os usos no Código Comercial de 1850 .....	238
7.4.	Critérios para a aplicação dos usos na interpretação e na integração de contratos ....	242
7.4.1.	<i>Os usos se aplicam por presunção.....</i>	245
7.4.2.	<i>Precompreensão: necessidade de uma pré-qualificação do contrato e a interpretação e integração pelos usos.....</i>	248
7.4.3.	<i>Âmbito de aplicação dos usos. Análise das circunstâncias e padrão do homem ativo e probo.</i>	253
7.4.4.	<i>Possibilidade de exclusão da aplicação dos usos por disposição contratual. ....</i>	258
7.4.5.	<i>Prevalência da vontade. Regra de solução de conflito entre usos e práticas das partes</i>	261
7.4.6.	<i>Boa-fé e usos comerciais.....</i>	263
7.4.7.	<i>Aplicação dos usos em decorrência de remissão legal .....</i>	268
7.4.8.	<i>Diferença entre a integração pela lei dispositiva e pelos usos.....</i>	270



<b>8. OS USOS NA SUA DUPLA FUNÇÃO INTERPRETATIVA E INTEGRATIVA.</b>	
<b>ANÁLISE DE JULGADOS BRASILEIROS .....</b>	<b>275</b>
8.1. Esclarecimento do significado segundo os usos .....	275
8.2. Usos em suas funções prescritivas.....	287
8.2.1. <i>Usos como integradores de lacunas volitivas</i> .....	291
8.2.2. <i>Usos indicadores da formação do vínculo</i> .....	302
8.3. A questão da prova dos usos comerciais.....	305
8.4. Proposta para a funcionalização da interpretação e da integração dos contratos conforme os usos no sistema legal brasileiro atual. ....	318
<b>SÍNTESE CONCLUSIVA .....</b>	<b>321</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>325</b>



## INTRODUÇÃO

Habitualmente, o tema dos usos no Direito Comercial, é tratado com base na distinção entre usos e costumes, ou, então, na distinção funcional: usos normativos e usos interpretativos. A hipótese da qual esta tese parte é diversa. O que aqui nos propomos a demonstrar é que o recurso aos usos não só é necessário, mas está justificado na gênese dos tipos contratuais, especialmente nos contratos socialmente típicos, sendo sua aplicação sempre casuística.

Sendo assim, a chave para compreensão do objeto desta tese está em saber: (i) se os usos comerciais são aptos a gerar regras costumeiras; (ii) se é possível sustentar a existência de um regra costumeira meramente dispositiva, ou se há supletividade, ou efetiva cogência; (iii) se os usos comerciais são apenas convencionais, ou se há usos comerciais com força prescritiva por si só, de forma autônoma, ou dependente da sua apreensão por negócio jurídico, remissão legal ou decisão judicial.

Para tanto, depois de um breve assentamento das premissas teóricas adotadas (Capítulo I) tentaremos afastar a polissemia que fere o termo “usos”, descrevendo os múltiplos significados e as diferentes dimensões dos usos (Capítulo II). Posteriormente, passaremos a investigar o papel dos usos, primeiramente como formadores de tipos contratuais (Capítulo III), e, em seguida, na interpretação e integração dos contratos mercantis (Capítulo IV).

Percorrido esse caminho, cremos ter comprovada a hipótese inicial. O papel dos usos nos contratos empresariais justifica-se pela conjugação entre a autonomia privada e a tutela das expectativas das partes pela confiança. Todavia, a aplicação dos usos aos contratos mercantis será sempre casuística.

Parece-nos, assim, que é possível traçar alguns parâmetros, com base na experiência, oferecendo instrumental mais eficiente à tomada de decisão mais adequada por aqueles que aplicarão o Direito, minimizando, destarte, a assistemática e a insegurança jurídica inerentes ao casuismo. Nosso objetivo estará alcançado se conseguirmos oferecer alguns critérios que permitam maior racionalidade e sistematicidade no emprego dos usos.

Conforme Waldemar Ferreira, se “mercê da origem consuetudinária do direito comercial, se concluísse ter ele nos usos e costumes suas fontes primeiras, nada de mais natural e lógico se diria”.<sup>1</sup> Carvalho de Mendonça também sustentava serem as normas comerciais “em regra, compostas de normas justificadas pelos usos dos comerciantes”, motivo pelo qual o Direito Comercial é eminentemente consuetudinário. Por isso, segundo ele, “se a lei comercial silencia, nada mais lógico do que recorrer a esse viveiro, aos usos, a expressão mais direta da prática do comércio”.<sup>2</sup>

A busca de soluções jurídicas na prática diária é, de fato, da essência própria do Direito Comercial. O comerciante, ou o empresário, não procuram prioritariamente na lei o suprimento das necessidades de sua atividade: é na criatividade do dia-a-dia e de seus concorrentes ou parceiros, na atuação junto ao mercado, que ele procura e encontra as melhores soluções na relação custo-benefício da atividade desempenhada.

Os contratos empresariais são firmados sob esse ponto de vista, mas sempre contextualizados em um sistema normativo – sejam tais normas escritas, estatais e públicas, ou não. Muitas dessas normas estão na vida prática, estão nos usos mercantis, oferecendo ao empresário uma espécie de estado da técnica contratual, capaz de conferir a possibilidade de prever e querer certos efeitos jurídicos desejados.

Por isso, nas palavras de Trakman<sup>3</sup>, os usos comerciais, e não a lei, tem sido o ponto fulcral do comércio desde as origens do sistema de trocas. Em reforço a essa ideia, afirma Escarra<sup>4</sup> que ,embora a gênese dos usos seja a mesma nos diferentes ramos do direito, esta possui importante conotação no Direito Comercial, tendo evoluído de forma

---

<sup>1</sup> FERREIRA, Waldemar. *Tratado de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1960. v. 1, p. 406.

<sup>2</sup> CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. 7. ed. *Tratado de direito comercial brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963. v. 1, p. 172.

<sup>3</sup> TRAKMAN, Leon E. *The Law Merchant: the Evolution of Commercial Law*. Littleton, Colorado: Rothman, 1983, p. 7.

<sup>4</sup> ESCARRA, Jean. De la valeur juridique de l'usage en droit commercial. In: *Annales de droit comercial français, étranger e international*. Livrarie Nouvelle de Droite et de Jurisprudence Arthur Rousseau, 1910, p. 98.

impressionante como instrumento de regulação das relações, como ocorreu, por exemplo, entre comerciantes das cidades italianas desde a idade média. Ainda, Thaller não só ressalta a importância dos usos como matéria de formação de todo o direito comercial, mas também como fonte de sua incessante reforma.<sup>5</sup>

Pode-se afirmar, assim, que os usos comerciais estão presentes na externalização do negócio jurídico por meio da declaração de vontade qualificada dos comerciantes. Ela traduz não apenas um regime jurídico legal, previsto em normas estatais, mas também os efeitos por eles pretendidos, e as consequências que o ordenamento jurídico como um todo acarretará.<sup>6</sup> Ao empresário, é, *a priori*, indiferente se um contrato está ou não supletivamente regulado no direito positivo. O que importa é que, pelo modelo negocial e pelas práticas usuais, seja ele capaz de prever minimamente e querer a eficácia do negócio entabulado.<sup>7</sup>

A semente desta tese foi plantada na fase final de redação de nossa dissertação de mestrado<sup>8</sup>. Diante da análise do momento de concreção dos contratos, i. e., interpretá-los e integrá-los à luz dos fatos, ficou claro a importância dos usos comerciais e a carência de material para estudo específico sobre o tema no Brasil.

De fato, são escassos os trabalhos nacionais que se debruçam especificamente sobre a aplicação dos usos. Exceção feita à bela dissertação de mestrado de Marcos de Campos Ludwig<sup>9</sup>, entretanto tendo por foco as relações civis e, por o escopo, analisar o direito obrigacional como um todo. No panorama do Direito Comercial - e, em especial quanto aos contratos empresariais<sup>10</sup> - não localizamos nenhuma obra que tratasse especificamente este tema.

<sup>5</sup> THALLER, Edmond Eugène. *Traité élémentaire de droit commercial*. 7. Ed. Rev. J. Percerou. Paris: Librairie Arthur Rouseau, 1925, p. 46: "Les usages disposent d'une très forte autorité en matière commerciale. C'est en réalité de l'usage que tout ce droit est sorti, c'est par lui qu'il se réforme sans cesser.

<sup>6</sup> A relação complexa entre declaração, efeitos queridos pelas partes e efeitos atribuídos pelo ordenamento ao negócio jurídico foi minuciosamente examinada por Antônio Junqueira de Azevedo em seu *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2002 (cf. especialmente p. 16-21).

<sup>7</sup> Nesse sentido, FORGIONI, Paula Andrea. Interpretação dos negócios empresariais. In: (Coord. FERNANDES, Wanderley). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 87.

<sup>8</sup> *Atipicidade Contratual: entre a autonomia e o tipo*. Orientação Dra. Judith H. Martins-Costa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2007. Inédito.

<sup>9</sup> LUDWIG, Marcos de Campos. *Usos e costumes no processo obrigacional*. São Paulo: RT, 2005.

<sup>10</sup> Conforme explica GONÇALVES NETO, a despeito da unificação legislativa, "há distinções cuja preservação é imprescindível" (Os contratos mercantis e o Código Civil. In: *Temas de Direito Empresarial e Outros Estudos*. São Paulo: Malheiros, 2014, pp. 110-123, p.112).

No momento em que foi redigida nossa dissertação de mestrado, contudo, vivíamos um cenário diferente: com o Código Civil de 2002 (CC/02), então vigente há cerca de 4 anos, não era possível prever como a jurisprudência responderia ao novo diploma legal e, em especial, à unificação do direito das obrigações civis e comerciais em um único diploma legal, tampouco, como reagiria à nova técnica de codificação, permeada por algumas cláusulas gerais. De lá para cá, dentre outros dispositivos legais, é importante observar o que tange aos usos, o que se construiu a partir dessa nova técnica de codificação, em especial contemplando o art. 113 do CC/02, que determina dever a interpretação dos negócios jurídicos ser feita de acordo com a boa-fé e os usos do lugar.<sup>11</sup>

A constatação à época era a de que, a despeito da grande importância desempenhada pelos usos no direito comercial, o seu estudo, no sistema jurídico brasileiro, estava quase abandonado<sup>12</sup>. Isso, por sua vez, se refletia na construção da jurisprudência mais recente e no questionamento quanto à reminiscência de algum papel para as juntas comerciais nesse processo, isto é, na concretização de sua atribuição legal de consolidação de usos mercantis<sup>13</sup>.

Muito ilustrativo dessa constatação é uma decisão em processo originário de Santos, do final da década de 1950. Na ocasião, o juiz santista recorreu aos “Usos e Costumes da Praça de Santos” para solucionar um caso que envolvia (i) a qualificação do comprador na operação de desconto, por equiparação, como aceitante da letra de câmbio e (ii) a operação de desconto de faturas pelo vendedor sem a correspondente entrega das mercadorias. Valorizando os usos comerciais na tomada de sua decisão,<sup>14</sup> já naquela época indicava que eles estariam “em declínio”.

<sup>11</sup> “Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.”

<sup>12</sup> Exceção feita, como dissemos, ao excelente trabalho de Marcos de Campos LUDWIG. (*Usos e Costumes no Processo Obrigacional*. São Paulo: Saraiva, 2005) na perspectiva mais voltada ao Direito Civil.

<sup>13</sup> Essa era a sugestão de Reale no seu *Fontes e Modelos. Para um novo paradigma hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 69, em que sustenta que “os mestres do Direito Econômico deveriam dedicar maior atenção aos modelos consuetudinários operados nos mais diversos campos das atividades.”

<sup>14</sup> Julgamento de mérito – Conceito. Usos e costumes – Conceituação, requisitos, aplicação, eficácia. Compra e venda mercantil – Café – Fatura – Documento que não é título de crédito em sentido estrito – Inexistência de equiparação do comprador, na operação de desconto, ao aceitante da letra de câmbio – Equiparação a esse título apenas para efeito de vencimento – Inteligência e aplicação dos arts. 36 e 98, da Consolidação dos Usos e Costumes da Praça de Santos. Compra e venda mercantil – Fatura – Conceito. Compra e venda mercantil – Café – Venda para entrega dentro de certo prazo – desconto de faturas pelo vendedor – Falta de entrega da mercadoria, por inexistente ou não disponível – Afirmação mentirosa da sua existência pela Companhia de Armazéns Gerais – Falência do vendedor – Ação de cobrança do Banco contra o comprador – Improcedência – Lide temerária – Condenação do autor em honorários de advogado –

Mas o problema não é exclusividade ds nossa cultura jurídica. A emblemática valoração (ou subvaloração) dos usos nas decisões judiciais francesas, por exemplo, também já chamava a atenção de Escarra em seu clássico texto datado de 1910, quando buscou entender quais as razões de tal fenômeno.<sup>15</sup>

Mas estariam mesmo em declínio os usos ou essa seria uma visão do sistema codificador oitocentista, visão de um mundo no qual o direito é dado pelo Estado? Em sendo verdade, qual o direito que se encontra em declínio? Da aplicação dos usos comerciais? Do judiciário em explicitá-los? Do comerciante em firmar negócios jurídicos fundados nas suas práticas?

De fato, a história evidencia que, a partir das grandes codificações, sob o domínio do positivismo jurídico, de um lado, e da formação do *common law*, de outro<sup>16</sup>, a investigação dos usos comerciais foi aos poucos assumindo papel secundário na pesquisa jurídica e na construção doutrinária dos sistemas modernos de Direito. Na esteira da lição de Bederman<sup>17</sup>, todavia, o fato de trabalharmos com sistemas de direito codificado não retira dos usos sua importância na construção do Direito.

Com a modificação das técnicas de redação legislativa, utilizando-se, nas leis, normas semanticamente vagas, ou com referências às circunstâncias do caso, ou do lugar, ou do setor, ou, ainda, às práticas seguidas pelos contraentes, houve uma necessidade de retomar seu estudo.

---

Procedência da ação, todavia, contra a armazenadora e seu gerente e contra o gerente da vendedora – Decisão confirmada. (São Paulo, Santos, 08 de julho de 1958, *RT*, v. 301, 1960, p. 168-185)

<sup>15</sup> “Malgré l'importance de l'usage en droit commercial, les décisions de jurisprudence qui s'y réfèrent ne sont pas aussi abondantes qu'on pourrait le croire, et surtout elles ne révèlent aucune tendance bien définie. Il est un peu, sans doute, de l'essence d'une jurisprudence d'être incohérente, et c'est pourquoi son étude est profitable. L'usage implique quantité de questions de fait qui se prêtent mal à la synthèse, et ceci justifie la rareté des décisions importantes. La pratique conçoit peu de questions contentieuses dans un domaine où tout, à la doctrine, est prétexte à controverse. Celles qui se discutent ne dépassent guère les premiers degrés de juridiction. Ce n'est que pour des espèces d'un intérêt exceptionnel qu'on remonte aux Cours d'appel et à la Cour suprême. Si l'on s'adressait plus souvent à elles, on verrait peut-être, beaucoup de décisions du premier degré infirmées et cassées ; il y a ici quelque chose de comparable à la juridiction des référés : au strict point de vue juridique, il ne faut pas trop approfondir. La jurisprudence changerait alors d'aspect, au détriment de la souplesse et de l'opportunité.” (ESCARRA, Jean. De la valeur juridique de l'usage en droit commercial. In: *Annales de droit commercial français, étranger e international*. Livrarie Nouvelle de Droite et de Jurisprudence Arthur Rousseau, 1910, p. 104).

<sup>16</sup> Nesse sentido, cf. DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, especialmente p. 113, sobre o papel dos costumes nos sistemas romano-germânico e p. 348, sobre o papel dos costumes no *common law*.

<sup>17</sup> BEDERMAN, David J. *Custom as a Source of Law*. Cambridge/ New York: Cambridge University Press, 2010.

Paralelamente, com o fortalecimento do comércio internacional e o fenômeno da globalização<sup>18</sup>, construiu-se a tese da chamada *nova lex mercatória*<sup>19</sup>, fazendo surgir uma grande quantidade de obras direcionadas a explicar a existência desta ordem que tem como seu material essencialmente os usos internacionais. De fato, no campo de Direito Internacional (que, esclareça-se logo, não é objeto deste trabalho) importantes obras foram compostas tratando da aplicação dos usos aos contratos internacionais, especialmente a partir do trabalho de Berthold Goldman<sup>20</sup>, que traçou as "fronteiras" da *lex mercatoria* intrinsecamente ligadas aos usos mercantis.

Neste trabalho partimos da identificação de nosso objeto de estudo, evidenciando não só operamos com polissemia, mas também com discussões quanto à natureza dos usos mercantis. Por conseguinte, é imperativo identificar os usos e compreender as suas funções nos contratos empresariais.

Analisaremos, assim, o que diferencia usos e as práticas individuais, buscando demonstrar o quanto é diversa a sua aplicação. Abordaremos, ainda, a teoria do direito consuetudinário para melhor compreender a natureza jurídica dos usos comerciais.

A chave para a melhor compreensão do objeto deste trabalho, no entanto, não está na diferença entre usos e costumes em matéria comercial, mas sim em saber: (i) se os usos comerciais são aptos a gerar regras costumeiras; (ii) se é possível sustentar a existência de uma regra costumeira meramente dispositiva; e (iii) se os usos comerciais são apenas convencionais, ou se há usos comerciais com força prescritiva.

---

<sup>18</sup> Cf. GALGANO sustentou que haveria uma superação do Estado e do poder político pelas normas consuetudinárias no comércio internacional, por força da globalização, apta a neutralizar a lei estatal. Cf. *Lex Mercatoria*. Bolonha: Il Mulino, 2010, em especial p. 285: "E tuttavia la consuetudine avrà anche qui le proprie rivincite quando la globalizzazione dei mercati neutralizzerà le leggi volute dagli Stati nazionali ed una nuova *lex mercatória* a base consuetudinária regolerà i contratti del commercio internazionale. I bem noti principi Unidroit sui contratti commerciali internazionali ne saranno solo una sapiente raccolta, nella quale gli arbitri internazionali troveranno una attendibile fonte di conoscenza degli usi del commercio Internazionale."

<sup>19</sup> Sobre as diferentes visões sobre a *nova lex mercatoria* é esclarecedora a explicação de Rodrigo Otávio Broglia Mendes: "sob o ponto de vista teórico, é possível afirmar que duas vertentes desenvolveram-se para fundamentar a juridicidade da 'nova *lex mercatoria*' que, de certa forma, se sobrepõem, isto é, são utilizadas de forma não excludente. A primeira, procura fundamentar o caráter de ordem jurídica da *lex mercatória* a partir da força normativa dos costumes. A segunda, baseando-se nas teorias institucionalistas do direito, procura conceber a *lex mercatoria* como um produto da *societas mercatorum*, uma ordem jurídica desenvolvida no âmbito das instituições dessa sociedade."

<sup>20</sup> GOLDMAN, Berthold. Frontières du droit et *lex mercatoria*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, a. 6, n. 22, jul-set 2009, pp. 211-230, p. 224 (originalmente publicado em *Archives de philosophie du droit*, n. 9, 1964, p. 177-194)



É recorrente nos debates jurídicos a tentativa de descobrir qual seria o elemento apto a transmutar um uso em costume e, assim, torná-lo obrigatório<sup>21</sup>. Entendemos, no entanto, que a força vinculativa dos usos independe de uma transmutação dos usos comerciais em regra jurídica, seja por força de um poder social autorizador, seja por força de lei.

Para sustentarmos nosso ponto de vista, partiremos, da compreensão dos usos como um dos principais elementos de formação do ordenamento jurídico. Buscamos uma melhor compreensão desse fenômeno entre os representantes a corrente liberal do pensamento econômico (especialmente na lição de Hayek)<sup>22</sup> e no que se denomina de *ordem social espontânea*. para..

Demonstraremos que nem o ordenamento jurídico brasileiro, nem a *ordem social espontânea*, justificam, isoladamente, a vinculação das partes de um contrato aos usos mercantis. A noção de seleção natural de normas sustentada por Hayek ainda assim é de extrema valia para a compreensão do desenvolvimento de modelos normativos com base em usos mercantis. Por meio de sua aproximação à teoria dos modelos de Reale<sup>23</sup>, buscamos, então, justificar a vinculação das partes aos usos na dialética entre a autonomia da vontade e o princípio da confiança.<sup>24</sup>

Assim, construímos nossos modelos de formação, interpretação e integração mediante usos com base na teoria dos modelos de Reale. Encontramos na dialética entre os princípios da autonomia privada e da confiança, i.e., na noção de expectativas legítimas tuteladas pela confiança, a justificativa para a prescritividade inerente à prática comercial forjada nos usos comerciais.

Conforme enfatizado por Paula Forgioni, “no mercado aprende-se com a experiência dos outros, ao contrário do que muitas vezes acontece em nossas vidas

<sup>21</sup> Essa é uma das questões centrais de debate em BEDERMAN, David J. *Custom as a Source of Law*. Cambridge/ New York: Cambridge University Press, 2010.

<sup>22</sup> HAYEK, Friedrich. *Law, Legislation and Liberty: Rules and Order*. Chicago: Chicago University Press, 1973.

<sup>23</sup> Cf. em especial REALE, Miguel. *Fontes e modelos do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1999; Id. *O direito como experiência*. São Paulo: Saraiva, 1968.

<sup>24</sup> Deve ficar claro que não se pretende, mediante tal análise, apresentar um trabalho sobre sociologia, filosofia ou economia do direito. As teorias desenvolvidos pelos citados autores servem apenas de apoio ao nosso estudo, que se propõe à análise dos contratos como instrumentos jurídicos e de como comerciantes e tribunais os manejam. Também deve ser salientado que esta não é uma tese sobre História do Direito. Não é de nosso interesse, assim, a exploração de um novo ponto de vista sobre o papel dos usos na história, seja do direito brasileiro, seja no direito internacional ou comparado.

privadas.” Assim, se forma uma “memória de experiência”, a qual contribui para a estabilidade do sistema, oferecendo-lhe confiança, não sendo, “portanto, atributo do indivíduo, mas está relacionada ao processo de positivação da norma jurídica. É a norma jurídica – e não o indivíduo – que contém a experiência.”<sup>25</sup>

Essa "memória da experiência" traduz-se, portanto, na matéria de que se constituem os usos mercantis. Por isso a importância dos usos está ligada a três diferentes momentos: à formação de modelos contratuais abstratos, à formação da vontade das partes e, posteriormente, à sua melhor compreensão sob o ponto de vista do terceiro imparcial (intérprete ou aplicador do direito).

Importa-nos, assim, analisar os usos nas funções que desempenham nesses três momentos, ou seja, tanto na construção dos modelos negociais abstratamente considerados (o papel criativo dos usos na formação de novos tipos contratuais), como na formação de contratos concretamente considerados e na sua interpretação e integração (a saber, pela manifestação da autonomia privada das partes contratantes, sejam esses contratos típicos ou atípicos).

Alguns dos maiores problemas relacionados aos usos comerciais estão no fato de que a técnica a ser adotada para sua aplicação não pode ser a mesma utilizada para a subsunção de normas escritas a fatos. Eles mesmos, como demonstraremos, são fatos. Visto sob esse ponto de vista, o assentamento de usos mercantis desempenhou um importante papel no sistema, guiando com mais facilidade o intérprete, mediante documentação escrita. Mas a prática da vida tornou esse sistema obsoleto.

Seguindo os ensinamentos de Vivante<sup>26</sup> e Reale<sup>27</sup>, conferimos dados atuais em algumas juntas comerciais brasileiras. A constatação, no entanto, foi a de que o sistema de assentamentos mercantis possui hoje um caráter praticamente histórico<sup>28</sup>, tendo caído em

---

<sup>25</sup> FORGIONI, Paula. Interpretação dos Negócios Empresariais. In: *Fundamentos e Princípios dos Contratos Empresariais*. São Paulo: Saraiva/Direito GV, 2007, p. 132-133.

<sup>26</sup> VIVANTE, Cesare. *Trattato di Diritto Commerciale*. Milão: Dottor Francesco Villardi, 1934, Prefazione Alla 5ª Edizione, p. IX e X.

<sup>27</sup> Segundo REALE, “Durante muito tempo a Junta Comercial de São Paulo, obedecendo a uma praxe que vinha desde 1890, promovia o assentamento de usos e costumes mercantis vigentes no Estado, chegando mesmo a publicar ‘consolidações’, como as relativas às praças da Capital e de Santos.” *Fontes e Modelos do Direito – Para um Novo Paradigma Hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 68-69.

<sup>28</sup> Ainda que para os fins práticos almejados a pesquisa não tenha apresentado resultados, a partir das entrevistas realizadas foi possível encontrar importantes evidências sobre a exata dimensão do trabalho do aplicador do direito que busca a comprovação dos usos e costumes mercantis para a interpretação de contratos.

desuso.<sup>29</sup> Em regra, portanto, a aplicação dos usos pelo julgador, dependerá de outras evidências<sup>30</sup> – fundamentalmente probatórias - muitas vezes difíceis de serem realizadas na prática.

Em alguns setores os assentamentos vêm sendo substituídos pela atuação crescente de associações setoriais, que fixam em regulamentos ou em outros tipos de atos os usos do setor. O papel das associações, no entanto, não pode ser confundido com o de autoridades criadoras de usos, mas entendido como o de entes interessados na standardização de condutas e em servirem como repositório ou compilação de práticas sedimentadas.

Demonstraremos, ainda, que, no choque entre o mundo do aplicador do direito e o mundo dos comerciantes é necessário encontrar os melhores meios de adaptação. Se de um lado, a racionalidade do empresário tende a se voltar para o mercado (à "memória da experiência"), não se pode dizer o mesmo relativamente à jurisprudência. No entanto, não se pode afirmar que a sedimentação de usos não sofra também a influência da interpretação reiterada dos tribunais e das modificações legislativas. Com o fim de verificar como ocorre a integração entre essas duas diferentes visões, apresentaremos uma análise jurisprudencial.

Em algumas situações, a objetivação das normas e a massificação das decisões se chocam com a racionalidade própria do Direito Comercial. Isso porque, se o escopo do direito objetivo e codificado é o de conferir maior segurança jurídica, a massificação do judiciário inflete no âmbito comercial para gerar um distanciamento muito grande entre a realidade e a decisão prolatada. Como resultado temos, de um lado, o sentimento de insegurança e, de outro, a necessidade de adaptação do comércio pelos usos a fim de se evitarem resultados contrários aos efeitos queridos pelos empresários quando do ato da contratação.

O que aqui também nos propomos a demonstrar é que o recurso aos usos não só é necessário, como está justificado na gênese dos tipos contratuais, especialmente nos

---

<sup>29</sup> Em seu *Teoria Geral dos Contratos Empresariais*, Paula Forgioni já havia registrado que esse resultado seria previsível (cf. p. 157).

<sup>30</sup> O assunto será debatido no capítulo 8.3.

contratos socialmente típicos. Sua investigação, no entanto, demanda labor que, muitas vezes, as partes e o Poder Judiciário não estão dispostos a desempenhar. Sua aplicação será sempre casuística. Parece-nos, contudo, que é possível traçar alguns parâmetros, com base na experiência, oferecendo instrumental mais eficiente para a tomada de decisão mais adequada.

Por fim, a modificação legislativa levada a efeito no Brasil, ainda sem um estudo específico, suscitam os questionamentos que levaram ao desenvolvimento da presente tese. Completamos quinze anos sob um novo sistema de Direito Privado, o qual passou por uma ressignificação, resultante na revogação do Código Comercial e o início da vigência do Código Civil de 2002. Com ele, entrou em vigor uma proposta de unificação parcial da disciplina jurídica dos dois ramos do Direito.

Os artigos 131 e 133 do diploma mercantil, especialmente voltados à integração e interpretação dos contratos comerciais, foram revogados, assim como tantos outros que faziam menção aos usos comerciais em matéria de contratos empresariais. Em seu lugar, ingressou a disciplina unificada das obrigações civis e mercantis, utilizando, pontualmente, cláusulas gerais que não sugerem um método de interpretação, (especialmente os arts. 111 e 113, que remetem à função hermenêutica dos usos e costumes e a eles se acrescentam os arts. 421 e seguintes, contendo principiologia contratual).

Impõe-se verificar se a alteração legislativa – disciplina obrigacional unificada - determinou modificações práticas na aplicação do direito aos contratos mercantis. Muito embora possamos antecipar que nos ressentimos de o código civil não ter adotado melhor técnica, a própria natureza do Direito Comercial indica a uma linha inversa: é o Direito Civil que nesse ponto pode estar mais sujeito as mudanças oferecidas pela principiologia comercial.<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> Nesse sentido, de acordo com Paula FORGIONI, “pouco deverá ser alterado”, compreendendo que em se falando de boa-fé e usos, se tratar de “caso típico de contaminação do direito geral por um princípio presente desde a gênese do direito especial”. Interpretação dos Negócios Empresariais. In: *Fundamentos e Princípios dos Contratos Empresariais*. São Paulo: Saraiva/Direito GV, 2007, p. 126-127.

## SÍNTESE CONCLUSIVA

À medida em que desenvolvemos a tese, as nossas conclusões foram sendo explicitadas. Assim, entendemos desnecessário retomar um a um os pontos, e apenas faremos uma síntese das principais ideias desenvolvidas ao longo do texto.

(1) Partindo-se do texto legal (especialmente dos arts. 111 e 113 do CC/02), demonstramos que, diferentemente do Código Comercial revogado, o Código vigente não dispõe de regra específica para a função normativa ou integrativa dos usos, embora preveja, explicitamente, a função interpretativa (art. 113). Partindo do pressuposto de que a norma legal e texto legal designam coisas diversas, entendemos que o fato da não explicitude do texto legal não impede que os usos desempenhem uma função prescritiva. Desenvolvemos nossa tese, portanto, buscando demonstrar quais as normas jurídicas determinantes da referida função prescritiva e como ela opera.

(2) Considerando-se a polissemia que o termo "usos" comporta, cremos ter esclarecido consistentemente os múltiplos significados da expressão "usos comerciais".

(3) Inicialmente, diferenciamos usos comerciais de práticas das partes. Estas são hábitos ou condutas surgidas no desenvolvimento ou execução dos contratos, com aptidão a paralisar ou criar direitos no curso do processo obrigacional. São de extrema importância no processo de interpretação e integração dos contratos.

A vinculação às partes às práticas, no entanto, é diversa da sua vinculação aos usos. Aquela decorre do exercício da autonomia privada. É, ainda, manifestação de vontade - mesmo que na forma de comportamento. Por isso, em regra as práticas prevalecem sobre os usos comerciais.

(4) Também esclarecemos que os usos poderão ser gerais, especiais, setoriais, locais, a depender de seu âmbito ou de abrangência. Suas características centrais são a repetição de comportamentos no seio de uma coletividade. Eles podem tanto formar simples padrões de conduta, como cláusulas modelo ou modelos contratuais.

(5) Entendemos que é bastante complexa a diferenciação entre usos e direito consuetudinário. Os doutrinadores que os diferenciam sustentam que o direito consuetudinário se forma por evolução dos usos, agregando ao elemento material (*corpus*, ou simples usos) o elemento psicológico (*opinio iuris vel necessitatis*). Para a maioria dos doutrinadores que fazem essa diferença, a vinculação de um sujeito ao costume somente existe em virtude de um poder social que assim informa: o *sentimento de obrigatoriedade* mediante a *opinio iuris*. O problema dessa teoria está, assim, em reconhecer o momento em que um uso, mediante o poder social, se transforma em regra jurídica.

Em matéria contratual, ademais, a ideia de cogência, inerente à *opinio iuris*, é difícil de sustentar. Isso porque as partes podem, por meio do exercício de sua autonomia, dispor de maneira diversa daquela informada pelos usos. Por isso, alguns doutrinadores sustentam que, quando os usos são erigidos à categoria de regras jurídicas - por uma espécie de *opinio iuris* chamada de "consciência da praça" - , tais regras teriam natureza dispositiva, e não cogente.

No entanto, a aplicação das normas dispositivas e dos usos é diversa. Os usos são sempre supletivos, e não dispositivos.

(6) A artificialidade inerente à discussão sobre o "poder social" e o momento em que um uso tem aptidão a se tornar regra jurídica, ou quando ainda não o é, nos levou à busca de uma alternativa para justificar a prescritividade dos usos. Entendemos ter comprovado que os usos formam modelos jurídicos mediante a conjugação com um elemento jurídico axiológico, qual seja, a tutela das expectativas legítimas das partes pelo princípio da confiança.

(7) Entendemos que os usos têm natureza fática. Assumem diferentes funções no direito, mas entre os usos que operam funções diversas não há diferença

ontológica. Demonstramos que eles exercem ao menos quatro diferentes funções: (i) de formação de tipos contratuais ou de padronização de condutas; (ii) de interpretação de contratos; (iii) de integração de contratos e, como desdobramento dessa última função, (iv) de formação de vínculos contratuais (conclusão de contratos).

(8) Valorizamos a função dos usos como padronização de condutas e na formação de tipos contratuais por entendermos ser essa compreensão essencial tanto no momento decisório, para a vinculação do agente a um tipo contratual, quanto no momento posterior, da interpretação e da integração do contrato.

Os usos, assim, conformam o conteúdo do tipo contratual, estão na sua origem. A compreensão do funcionamento dos tipos, especialmente nas suas modalidades *tipo-frequência e tipo jurídico-estrutural*, é, por isso, importante no processo de interpretação e integração dos contratos. O método tipológico deve operar de modo conjugado ao processo de interpretação e integração dos contratos, sendo, por vezes, essencial compreender a medida de extensão da disciplina jurídica de um contrato típico. Na hipótese de haver contrato socialmente típico, os usos que o informam devem prevalecer sobre o regramento legal dispositivo.

(9) Muito embora os usos sejam criados mediante processo de formação espontânea, reconhecemos que há interferência de interesses os mais diversos em sua criação. Assim, a filtragem da *ordem social espontânea* não é resultado apenas da atuação da cultura, da tradição e do acaso; ela sobre efetiva influência dos interesses dos agentes que atuam no mercado.

Nesse processo de interferência, há forte atuação das associações setoriais. Desde o final do século XIX, algumas associações vêm voltando sua atuação à padronização de contratos, criação de glossários e outros documentos no intuito de sedimentar usos comerciais. Muito embora em alguns casos esses documentos sejam destinados a se tornar usuais, isso somente ocorrerá se houver reconhecimento de sua aplicabilidade do setor. Assim, as associações não criam, propriamente, os usos; o que os cria é a repetição de comportamentos de conformidade aos padrões por elas sugeridos. Elas possuem, assim, importância para a padronização de comportamentos. Seu principal valor,

no entanto, está nas compilações pois, tal qual o faziam as juntas comerciais, servem como repositórios de usos e, portanto, à constituição de provas sobre os usos.

(10) Os usos em suas funções interpretativa e normativa operam em diferentes fases do processo em que atua o aplicador do direito.

Na interpretação, servem ao esclarecimento de manifestações de vontade, sejam elas tácitas ou expressas. Nessa função desempenham o papel de suprimir ambiguidades ou obscuridades, dependendo, assim, sua aplicação, da existência de uma manifestação de vontade a ser esclarecida.

Os usos na função normativa exercem dupla função: podem tanto integrar lacunas volitivas como informar se as partes se vincularam (função formativa do vínculo). Atuam, portanto, quando não houve vontade manifesta. Entendemos que preenchem, objetivamente, o contrato, por força da tutela, pelo princípio da confiança, às legítimas expectativas geradas de parte à parte.

(13) Na aplicação de quaisquer usos, é imperativo compreender-se que são, *a priori*, matéria fática. Poderão dispensar prova apenas os usos notoriamente conhecidos (como ocorre, por exemplo, com o funcionamento de alguns contratos socialmente típicos largamente difundidos, como o contrato de distribuição, o arrendamento mercantil, o *EPC* etc.). Uma decisão que aplica os usos comerciais deve sempre esclarecer quais são os usos aplicados e com base em quais informações eles estão sendo adotados e, assim, foram considerados vinculantes às partes. Seu âmbito de aplicação, no entanto, é matéria complexa, e depende da análise casuística, dependendo, ainda, no direito empresarial, do atendimento do padrão de "homem ativo e probo".



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. *Responsabilidade Civil dos Administradores de S/A e as ações correlatas*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGUIAR Jr., Ruy Rosado. O Poder Judiciário e a concretização das cláusulas gerais: limites e responsabilidade. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 18, 2000.

ÁGUILA-REAL, Alfaro. La función de los usos en el Código de Comercio. *Revista de Derecho Mercantil*, v. 205, 1992, p. 419-444.

ALLEN, Carleton Kemp. *Law in making*. 7. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1964.

ALPA, Guido. Les nouvelles frontières du droit des contrats. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 50, n. 4, out./dec. 1998, pp. 1015-1030, disponível em: [http://www.persee.fr/doc/ridc\\_0035-3337\\_1998\\_num\\_50\\_4\\_1042](http://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_1998_num_50_4_1042)

ALPA, Guido; FONSI, Gianluca; RESTA, Giorgio. *L'interpretazione del contratto*. Milão: Giuffrè, 2001.

AMARAL NETO, Francisco Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica. Perspectivas estrutural e funcional. *Revista de Direito Civil*, v. 46, p. 7-25.

ANTUNES, José Engrácia. A 'Consuetudo Mercatorum' como Fonte do Direito Comercial. *Revista de Direito Mercantil*, 146, p. 7-22.

ASCARELLI, Tulio. *Panorama do Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

\_\_\_\_\_. *Corso di diritto commerciale. Introduzione e teoria dell' Impresa*. Milão: Giuffrè, 1962.

\_\_\_\_\_. *O negócio Jurídico Indireto*. Lisboa: Jornal do Foro, 1965, p.8-9.

\_\_\_\_\_. O empresário. Trad. Fábio Konder Comparato. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 109, Jan/Mar 1998, p. 183-189.

\_\_\_\_\_. O desenvolvimento histórico do direito comercial e o significado do direito privado. Trad. Fábio Konder Comparato. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 114, abr/jun 1999, p. 237-251.

\_\_\_\_\_. A atividade do empresário. Trad. Erasmo Valladão A. e N. França. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 132, Out/Dez 2003, p. 203-215.

ATIYAH, P. S. Judicial techniques and the English law of contract. *Ottawa Law Review*, v. 2, 1968, p. 337-362.

\_\_\_\_\_. Contract and fair exchange. *University of Toronto Law Journal*, 35, 1985, p. 1-24.

ASQUINI, Alberto. Usi legali e usi negoziali. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*, v. XLII, 1944, parte priva, pp. 71-75.

ÁVILA, Humberto Bermann. Moralidade, razoabilidade, eficiência na Atividade Administrativa. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 4, out-dez., 2005.

ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2006.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BAPTISTA, Luis Olavo. Notas sobre a prática da interpretação na arbitragem. In: *Conversas sobre Direito e Interpretação – Estudos em Homenagem ao Centenário de Miguel Reale*. Instituto Culturalista, Cadernos para debates n.4, Canela, 2011, p.41-72..

\_\_\_\_\_. *Contratos Internacionais*. São Paulo: Lex Magister, 2011.

BARZOTO, Luis Fernando. *O Positivismo Jurídico Contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart*. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

BEDERMAN, David J. *Custom as a Source of Law*. Cambridge/ New York: Cambridge University Press, 2010.

BENTHAM, Jeremy. (J.H. Burns and H. L. A. Hart, eds). *A Comment on the Commentaries. And a Fragment on Government*. London: Univ. of London Press, 1977.

BERGER, Peter. *Lex Mercatoria Online: the CENTRAL Transnational Law Database at www.tldb.de, Arbitration International*, (Kluwer Law International 2002 Volume 18 Issue 1) pp. 83 – 94.

\_\_\_\_\_. Part I: International Commercial Arbitration, Chapter 2: The TransLex Principles: An Online Research Tool for the Vis Moot and International Arbitration *in* Stefan Michael Kröll , Loukas A. Mistelis , et al. (eds), *International Arbitration and International Commercial Law: Synergy, Convergence and Evolution*, (Kluwer Law International 2011) pp. 33 – 53.

\_\_\_\_\_. *Power of Arbitrators to Fill Gaps and Revise Contracts to Make Sense*, *Arbitration International*, (Kluwer Law International 2001 Volume 17 Issue 1) pp. 001 – 017.

BERNSTEIN, Lisa E. *Opting out of the legal system: Extralegal Contractual Relations in the Diamond Industry*. *Journal of Legal Studies*, v. 21, (jan.1992), pp. 115-157.

\_\_\_\_\_. *Understanding the Limits of Court-Connected ADR. A Critique of Federal Court-Annexed Arbitration Programs*. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 141, (1992-1993), pp.2169-2259.

\_\_\_\_\_. *Social Norms and Default Rules Analysis*. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*, v. 3, (1993-1994), pp. 59-90.

\_\_\_\_\_. *Merchant Law in a Merchant Court: Rethinking the Code's Search for Immanent Business Norms*. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 144, (1995-1996), pp.1765-1821.

\_\_\_\_\_. The silicon valley lawyer as transaction cost engineer. *Oregon Law Review*, v. 74, (1995), pp. 239-255.

\_\_\_\_\_. The Questionable Empirical Basis of Article 2's Incorporation Strategy: A Preliminary Study. *University of Chicago Law School, John M. Olin Law and Economics Working Paper*, n. 74, (Mai 1999). Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=162976> ou DOI: 10.2139/ssrn.162976

\_\_\_\_\_. Private Commercial Law in the Cotton Industry: Creating Cooperation Through Rules, Norms, and Institutions. *University of Chicago Law & Economics, John M. Olin Law and Economics Working Paper*, n. 133, (Ago. 2001). Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=281437> ou DOI: 10.2139/ssrn.281437.

\_\_\_\_\_. BERNSTEIN, Lisa E.; KLERMAN, Daniel. An Economic Analysis of Mary Carter Settlement Agreement. *The Georgetown Law Journal*, v. 83, (1994-1995), pp. 2215-2270.

\_\_\_\_\_. Customs in courts. *New York University Law Review*, n. 110, n. 1, 2015-2016, p. 63-114.

BESSONE, Mario. Contratti di adesione e natura “ideologica” del principio di libertà contrattuale. *Rivista di Diritto e Procedura Civile*, a. 27, v. 3, set. 1974, p. 941-956.

BETTI, Emilio. *Teoria Generale del Negozio Giuridico*. Nápoles: Edizioni Schientifiche Italiane, 1994.

\_\_\_\_\_. *Teoria Generale dell'Interpretazione*. v. 1 e 2. Milão: Giuffrè, 1955.

\_\_\_\_\_. *Teoria Generale dell'Interpretazione dei Atti Giuridici*. Milano: Giuffrè, 1949.

\_\_\_\_\_. *Teoria Generale delle Obbligazioni*. V. III. Milão: Giuffrè, 1954.

BIANCA, Massimo. La nozione di buona fede quale regola di comportamento contrattuale. *Rivista di Diritto Civile*, v. 3, 1983.

\_\_\_\_\_. *Diritto Civile: il contratto*. Milão: Giuffrè, 2000

\_\_\_\_\_; BIANCA, Mirzia. *Instituzioni di diritto privato*. Milão: Giuffrè, 2014.

\_\_\_\_\_; BONELL, Michael Joachim. *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Giuffrè, 1987, P. 107, disponível em <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/bonell-bb9.html>

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. v. 1. s/ed. s/loc.1775.

BRANCO, Gerson. *As origens doutrinárias e a interpretação da Função Social dos Contratos no Código Civil Brasileiro*. Tese de Doutorado. Orientação: Judith H. Martins-Costa. Porto Alegre – UFRGS, 2006.

\_\_\_\_\_. O Regime Obrigacional Unificado do Código Civil Brasileiro e seus efeitos sobre a Liberdade Contratual. A Compra e Venda como Modelo Jurídico Multifuncional. *Revista dos Tribunais*, a. 97, v. 872, jun. 2008, p. 11-42.

\_\_\_\_\_. Primeiras Observações sobre os Efeitos da Unificação das Obrigações Cíveis e Mercantis no Código Civil Brasileiro. *Revista Forense*, a. 104, v. 396, mar/abr. 2008, p. 137-158.

\_\_\_\_\_. A proteção das expectativas legítimas derivadas das situações de confiança: elementos formadores do princípio da confiança e seus efeitos. *Revista de Direito Privado* | vol. 12/2002 | p. 169 - 225 | Out - Dez / 2002, DTR\2002\459, disponível em: [www.revistadotribunais.com.br](http://www.revistadotribunais.com.br) BEIRÃO, Francisco Antonio da Veiga. Usos do comércio. *Revista do Comércio*, v. 10, Lisboa (Portugal), 1915, p.17.

BRECCIA, Umberto. Le nozioni di “tipico” e “atipico”: spunti critici e ricostruttivi. *Tipicità e atipicità nei contratti*. *Quaderni di Giurisprudenza Commerciale*, v. 53. Milão: Giuffrè, 1983.

BREEN, John M. Statutory Interpretation and the Lessons of Llewellyn. *Loyola of Los Angeles Law Review*, v. 33, jan. 2000, pp. 263-451.

BULGARELLI, Waldirio. *Contratos Mercantis*. São Paulo: Atlas, 1998.

BUSNELLE, Francesco Donato. Note in tema di buona fede ed equità. *Rivista di Diritto Civile*, a. XLVII, n. 5, set-out, 2001.

\_\_\_\_\_. Contratti 'di serie' atipiche e loro qualificazione: osservazioni sparse. In: *Quaderni di Giurisprudenza Commerciale. Tipicità e Atipicità nei Contratti*. Milano: Giuffrè, 1983, p. 107-112.

BYERS, Michael. *Custom, Power & the Power of Rules : International Relations & Customary International Law*. Cambridge: Cambridge University Press.

CALERA, Maria del Carmen Gete-Alonso. *Estructura y función del tipo contractual*. Barcelona: Bosch, 1979.

CARMO, Lie Uema. Contratos de construção de grandes obras. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação Profa. Dra. Paula Andrea Forgioni. 2012.

CARVALHO, Orlando de. Negócio jurídico indireto. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, suplemento X, 1952, p. 1-149.

\_\_\_\_\_. Teixeira de Freitas e a Unificação do Direito Privado. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. LX, 1984, pp. 1-85.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. 7. Ed. Tratado de direito comercial brasileiro. v. 1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963.

COASE, Ronald. The problem of social cost. In: *The firm, the market and the law*. Chicago: Chicago, 1988.

\_\_\_\_\_. COASE, Ronald H. The relevance of transaction costs in the economic analysis of law. In: PARISI, Francesco e ROWLEY, Charles K. *The Origins of Law and Economics. Essays by the Founding Fathers*. Cheltenham, UK: The Locke Institute, Edward ElgarPublishing. p. 199-221.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COELHO, Luiz Fernando. Dialética e modelo em Reale. *Revista brasileira de Filosofia*, n. 132, out/dez, 1983, p. 397-423.

COMIRAN, Giovana Cunha. Atipicidade Contratual: entre a autonomia e o tipo. Orientação Dra. Judith H. Martins-Costa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2007. Inédito.

COMPARATO, Fábio Konder; REQUIÃO, Rubens. Projeto de Código Civil. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 17, 1975, p. 133-179.

COSTANZA, Maria. *Il contratto atípico*. Milano: Giuffrè, 1981.

\_\_\_\_\_. Il contratto atípico. In: *Quaderni di Giurisprudenza Commerciale. Tipicità e Atipicità nei Contratti*. Milano: Giuffrè, 1983.

CONLEY, John; O'BARR, William M. Back to the Trobriands: The Enduring Influence of Malinowski's Crime and Custom in Savage Society. *Law & Social Inquiry*, vol. 27 (2002), pp. 847-874.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. Boston: Pearson, 2007.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha Menezes. *Tratado de direito civil português*. 2. Ed. t. 1. v. 1. Coimbra: Almedina, 2000.

COSTA, Anthony. The Myth Of Customary Law. *South Africa Journal on Human Rights*, vol. 14 (1998), pp. 525-538.

COUTO E SILVA, Clóvis do. O Direito Civil Brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. *Revista da AJURIS*, v. 40, 1987, p. 148-149.

\_\_\_\_\_. *Obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CRAMP, A. B. Review on Law, Legislation and Liberty. Volume I. Rules and Order. by F. A. Hayek. *The Economic Journal*, Vol. 84, No. 334 (Jun., 1974), pp. 396-398.

CRASWELL, Richard. Do Trade Customs Exist? In: KRAUS & WALT (Eds.). *The Jurisprudential Foundations Of Corporate And Commercial Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=184988> ou DOI: 10.2139/ssrn.184988

\_\_\_\_\_. In That Case, What Is the Question? Economics and the Demands of Contract Theory. *The Yale Law Journal*, v. 12, n. 4 (jan. 2003), pp. 903-924.

D'AMICO, Giovanni. Regole di Validità e Regole di Comportamento nella formazione del Contratto. *Rivista di Diritto Civile*, a. 68, n. 1, jan./fev., 2002, p. 37-61.

DATTILO, Giovanni. Tipicità e realtà nel Diritto dei Contratti. *Rivista di Diritto Civile*, a. 30, parte 1, 1984, p. 772-810.

DAVID, René. Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DIESSE, François. Le devoir de coopération comme principe directeur du contrat. *Archive de Philosophie du Droit*, a. 43 (1999), p. 259-302.

DE NOVA, Giorgio. *Il tipo contrattuale*. Padova: CEDAM, 1974.

\_\_\_\_\_. Il tipo contrattuale. In: *Quaderni di Giurisprudenza Commerciale. Tipicità e Atipicità nei Contratti*. Milano: Giuffrè, 1983, p. 29-37.

DUARTE, Rui Pinto. *Tipicidade e atipicidade dos contratos*. Coimbra: Almedina, 2000.

DROHOZAL, Christopher R. Commercial Norms, Commercial Codes, and International Commercial Arbitration. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, vol. 33 (2000), pp. 79-146.

\_\_\_\_\_. Contracting Out Of National Law: An Empirical Look At The New Law Merchant. *Notre Dame Law Review*, vol. 80 (2004-2005), pp. 523-552.



DUPUY, Jean-René. Coutume sage et coutume sauvage. In: *La communauté internationale: Mélanges offerts à Charles Rousseau*. Paris: A Pedone, 1974, p. 75-87.

EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna B.; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. *Mercado de Capitais – Regime Jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ENGISCH, Karl. *La idea de concreción en el derecho y en la ciencia jurídica actuales* (Die idee der konkretisierung in Recht und Rechtswissenschaft unserer zeit). Tradução espanhol Juan Jose Gil Cremades. Pamplona: Universidad de Navarra, 1968.

EPSTEIN, Richard A. The Uses And Limits Of Local Knowledge: A Cautionary Note On Hayek. *New York University Journal of Law & Liberty*, v. 1 (2005), pp. 205-208.

ESCARRA, Jean. De la valeur juridique de l'usage en droit commercial. In: *Annales de droit comercial français, étranger e international*. Livrarie Nouvelle de Droite et de Jurisprudence Arthur Rousseau, p. 97-123.

ESTRELLA, Hernani. *Curso de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1973.

ESSER, John P. Institutionalizing Industry: The Changing Forms of Contract. *Law & Social Inquiry*, v. 21, n. 3 (Summer, 1996), pp. 593-629.

FERRARI, Franco. What sources of Law for Contracts for the International Sale of Goods? Why One Has to Look Beyond the CISG. *International Review of Law and Economics*, n. 20, set. 2005, p. 314-341, disponível em <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/ferrari15.html>

\_\_\_\_\_. Gap-filling and Interpretation of the CISG: Overview of International Case Law. *Vindona Journal of International Commercial Law & Arbitration*, n. 7, 2003, pp. 63-92, disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/ferrari11.html>

FERREIRA, Vasco Tabora. *Do conceito de Causa dos Actos Jurídicos*. Lisboa: s/ed., 1946.

FERRI, Giovanni B. *Causa e tipo nella teoria del negozio giuridico*. Milão: Giuffrè, 1968.

\_\_\_\_\_. Meritevolezza del interesse e utilità sociale. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obligazioni*, a.LXIX, n. 1-4, jan./ abr. 1971, p. 81-97.

\_\_\_\_\_. Tipicità negoziale e interessi meritevoli di tutela nel contratto di utilizzazione de cassette di sicurezza. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obligazioni*, a. 86, n. 7-8, jul/ago. 1988, p. 339-354.

\_\_\_\_\_. Contratto e negozio: da un regolamento per categorie generali verso una disciplina per tipi? *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obligazioni*, a. 86, n. 9-12, set./ dez. 1988, p. 421-430.

\_\_\_\_\_. *Il negozio giuridico tra libertà e norma*. Dogana (San Marino): Maggioli, 1989.

FERRO, Marcelo Roberto. Comunhão de ações e contrato atípico. *Forense*, v. 327, 1994.

FIORENTINI, Maria. Osservazioni sulla struttura del contratto di 'factoring': sua natura e qualificazione giuridica. In: *Quaderni di Giurisprudenza Commerciale. Tipicità e Atipicità nei Contratti*. Milano: Giuffrè, 1983, p. 101-106.

FLUME, Werner. El negocio juridico. Trad. Espanhol José María Miquel Gonzáles e Esther Gómez Calle. Madri: Fundación Cultural del Notariado, 1998.

FORGIONI, Paula A. *Teoria Geral dos Contratos Empresariais*. São Paulo: RT, 2010.

\_\_\_\_\_. *Contrato de Distribuição*. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. Interpretação dos Negócios Empresariais. In: *Fundamentos e Princípios dos Contratos Empresariais*. São Paulo: Saraiva/Direito GV, 2007.

\_\_\_\_\_. A interpretação dos negócios empresariais no Novo Código Civil Brasileiro. *Revista de Direito Mercantil*, v. 130, abr./jun. 2003, p. 7-38.

\_\_\_\_\_. Apontamentos sobre algumas regras de interpretação dos contratos comerciais: Pothier, Cairu e Código Comercial 1850. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 141, 2007, p. 31-59.

FORMIGGINI, Aldo. *Gli Usi Commerciali e il Codice Civile*. Bolonha: Zanichelli, 1949.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. (org.) *O Direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. A Circulação de modelos jurídicos europeus na América latina: um entrave à Integração no Cone Sul? *Revista dos Tribunais*, v. 736, 1997, p. 20 e ss.

\_\_\_\_\_. O Valor do Silêncio no Novo Código Civil. In: Arruda Alvim; Roberto Rosas; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar. (Org.). *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil, escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves*. São Paulo, 2003, p. 569-582.

GALGANO, Francesco. *Lex Mercatoria*. Bolonha: Il Mulino, 2010.

GAMA JR., Lauro. Usages and Implied Obligations under the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts. In: GELINAS, Fabien. *Trade usages and Implied Terms in the Age of Arbitration*. Nova York: Oxford University Press, 2016, versão para kindle.

GARRIGUES Y DIAZCAÑABATE, Joaquim. *Problemas atuais das Sociedades Anônimas*. Tradução Norberto da Costa Caruso MacDonald. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1982.

GENOVESE, Anteo. *Le forme volontarie nella teoria dei contratti*. Pádua: Cedam, 1949.

GÉNY, François. *Méthode d'interpretation et sources du droit privé positif*. t.1. Paris: LGDJ, 1919.

GHESTIN, Jacques. *Droit Civil. Les Obligations. Les Contrat: Formation*. Paris: L.G.D.J, 1988.

\_\_\_\_\_. L'utile et le juste dans les contrats. *Archives de Philosophie du Droit*, a. 26, 1981, p. 35-57.

GHESTIN, Jacques; GOUBEAUX, Gilles; FABRE-MAGNAN, Muriel. *Traité de Droit Civil. Introduction Générale*. 4. Ed. Paris: L.G.D.J, 1994.

GILLETTE, Clayton P. Harmonization and Stasis in Trade Usages for International Sales. *Virginia Journal of International Law*, Vol. 39, Issue 707, 1999. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=175691>

\_\_\_\_\_. The Law Merchant in the Modern Age: Institutional Design and International Usages Under the CISG. *New York University, Law and Economics Research Paper Series*, Working Paper No. 04-005, jan. 2004, Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=485263>

GLUCKMAN, Max. *The Judicial Process Among the Barotse of Northern Rhodesia XIX-XXV*. Manchester: Manchester University Press, 1955.

GOLDMAN, Berthold. Le role de la pratique dans la formation du Droit Commerciale et Économique. *Travaux de L'Association Henri Capitant*, v. 34, 1983, Paris, p. 163 e ss.; (substituir pela referência da Rev. Mediação e arbitragem, pois perdi o texto original)

\_\_\_\_\_. Frontières du droit et de la Lex Mercatoria. *Revista de Mediação e Arbitragem*, n. 6, n. 22, jul-set. 2009, p. 211-230 (republicação de: *Archives de philosophie du droit*, n. 9, 1974, p. 177-192)

\_\_\_\_\_. La lex mercatoria dans les contrats et l'arbitrage internationaux: réalité e perspectives. *Clunet*, n. 3, 1979, p. 475-505.

GOLDSCHMIDT, Levin. *Storia Universale del Diritto Commerciale*. Torino: UTET.

GOMES, Orlando. *Introdução os Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense

\_\_\_\_\_. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

GONÇALVEZ NETO, Alfredo Assis. Os contratos mercantis e o Código Civil. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMECK, Marcelo Vieira Von. (coord.) *Temas de Direito Empresarial e Outros Estudos*. São Paulo: Malheiros, 2014, pp. 110-123.

GORDON, Robert. W. Hayek and Cooter on Custom and Reason. *Southwestern University Law Review*, vol. 23 (1993-1994), pp. 453-460.

GORLA, Gino. El Contrato – problemas fundamentales tratados según el método comparativo y casuístico. Tradução espanhola José Ferrandis Vilella. Barcelona: Bosch.

GOZZI, Elcio Fagundes Marques. *Contrato de EPC (Engeneering, Procurement e Construction) e o Padrão FIDIC*. Dissertação de Mestrado. Orientação Prof. Dr. Wanderley Fernandes. Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. 2012, 97p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17285/Dissertação%20EPC%20e%20FIDIC%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

GRAFFI, Leonardo. Remarks on Trade Usages and Business Practices in International Sales Law. *Belgrade Law Review*, a. LIX, 2011, n. 3, pp. 102-123.

GRAY, John. Hayek on Liberty, Rights, and Justice. *Ethics*, v. 92, n. 1, Special Issue on Rights (oct. 1981), p 73-84.

\_\_\_\_\_. *Hayek on Liberty*. 3ª ed. Routledge: Londres/Nova York, 1998.

HAICAL, Gustavo. Os usos do tráfico como modelo jurídico e hermenêutico no Código Civil de 2002. *Revista de Direito Privado*, v. 50, abr - Jun / 2012, 2012, p. 11 – 47 | DRT\2012\38908, disponível em [www.revistadostribunais.com.br](http://www.revistadostribunais.com.br)

HARTNELL, Helen E. Living La Vida Lex Mercatoria. *Uniform Law Review*, Vol. 12, Issue 4 (2007), pp. 733-760.

HASNAS, John. Hayek, the Common Law, and Fluid Drive. *New York University Journal of Law and Liberty*, v.1 (2005), p. 79-110.

HAYEK, F. A. Law, Legislation and Liberty, *A new statement of the liberal principles of justice and political economy*. London: Routledge, 1998.

\_\_\_\_\_. Notes on the Evolution of Systems of Rules of Conduct. Chapter 4. *Studies on philosophy, politics and economics*.

HEATH, Eugene. Spontaneous Social Order and Liberalism. *New York University Journal of Law and Liberty*, v.1 (2005), p. 65-77.

HENDERSON, M. Todd. Influence of F.A. Hayek on Law. An Empirical Analysis. *New York University Journal of Law and Liberty*. v.1 (2005), pp. 249-290.

HERMALIN, Benjamin E.; KATZ, AVERY W.; CRASWELL, Richard. *Chapter on the Law & Economics of Contracts. Forthcoming in The Handbook of Law & Economics, final draft: June 5, 2006.*

HILL, Claire A. Bargaining in the shadow of the lawsuit: a social norms theory of incomplete contracts. *Delaware Journal of Corporate Law*, v. 34, (2009), pp. 191

HILLINGER, Ingrid Michelsen. The Article 2 Merchant Rules: Karl Llewellyn's Attempt to Achieve the Good, the True, the Beautiful in Commercial Law. *Boston College Law School. Legal Studies Research Paper Series*, 1985-01 (Jan., 1985), pp. 1140-1184. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=781044>.

HOEBEL, E. Adamson. Karl Llewellyn: Anthropological Jurisprude. *Rutgers Law Review*, vol. 18 (1963-1964), pp. 735-744.

HONNOLD, John O. Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention. 3. Ed. Kluwer Law International 1999.

IRTI, Natalino. *L'Ordine Giuridico del Mercato*. Roma: LATERZA, 1998.

JHERING, Rudolf Von. *El fin en el derecho*. Buenos Aires: Atalaya, 1946.

KADENS, Emily. The Myth of the Customary Law Merchant. *Texas Law Review*, vol. 90 (2012), pp. 1153-1206.

KAHN, Philippe. La lex mercatoria: point de vue français après quarante ans de controverse. *Revue de droit de McGill*, out. 1992, n° 2, pp. 413 et s.

\_\_\_\_\_. La lex mercatoria et son destin. In: *L'actualité de la pensée de Berthold Goldman, Droit commercial international et européen*. Paris: LGDJ, 2004.

\_\_\_\_\_. Les principes généraux du droit devant les arbitres du commerce international. *Journal du droit international*, 1989, pp. 305 et s.

KASSIS, Antoine. *Théorie Générale des Usages de Commerce: Droit Comparé, Contrats et Arbitrages Internacionaux, Lex Mercatoria*. Paris: LGDJ, 1984.

KATZ, Avery W. The Relative Costs of Incorporating Trade Usage into Domestic versus International Sales Contracts. *Chicago Journal of International Law*, Vol. 5, No. 1 (Spring 2004). Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=510462>.

\_\_\_\_\_. Your Terms or Mine? The Duty to Read the Fine Print in Contracts. *The Rand Journal of Economics*, Vol. 21, No. 4 (Winter, 1990), pp. 518-537.

KONDER, Carlos Nelson. *Contratos Conexos*. Rio de Janeiro/ São Paulo/Recife: Renovar, 2006.

KOSTRITSKY, Juliet P. Judicial Incorporation of Trade Usages: A Functional Solution to the Opportunism Problem. *Connecticut Law Review, Forthcoming; Case Legal Studies Research Paper* n. 06-02. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=885386>

LA ROSA, Antonio Pavone. Consuetudine (Usi normativi e usi negoziali). In: *Enciclopedia del diritto*. IX Coni - Contratto. Milão: Giuffrè, 1961, pp. 513-530.

LAMBERT, Édouard. *Études de droit commun législatif. Introduction. La fonction du droit civil comparé*. T. 1., V. Paris: Giard & E. Brière: 1903.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *Direito das Companhias*. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LARENZ, Karl. *Derecho de Obligaciones*. t. 2. Tradução Jaime Santos Briz. Madri/Espanha: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959.

\_\_\_\_\_. *Metodología de la Ciencia del Derecho*. (Tradução espanhol Marcelino Rodríguez Molinero). Barcelona: Ariel, 1994.

\_\_\_\_\_. *Metodologia da ciência do direito*. 3. Ed. (Tradução Português José Lamego, 6. Ed.) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

\_\_\_\_\_. *Derecho Civil. Parte General. Trad. Espanhol Miguel Izquierdo y Macías-Picavea*. Madrir: Editorial Revista de Derecho Privado, 1978.

LEBRUN, Auguste. *La coutume: ses sources, son autorite en droit prive : contribution a l'etude des sources du droit positif a l'epoque moderne*. Paris: LGDJ, 1932.

LELOUP, Jean-Marie. *La creation de contrats par la pratique commercial*. In: *L'Évolution Contemporaine du Droit des Contrats*. Paris: PUF, 1986, p. 167 e ss.

LETO, Angelo Piraino. *I Contratti Atipici e Innominati*. Torino: UTET, 1974.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los Contratos*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999, t. 1.

LLEWELLYN, Karl N. *The Rule of Law in Our Case-Law of Contract*. *Yale Law Journal*, v. 47 (1938), pp. 1243.

\_\_\_\_\_. *A Realistic Jurisprudence - The Next Step*. *Columbia Law Review*, vol 30 (1930), pp. 431-465.

\_\_\_\_\_. *On Law And Our Commerce*. *Wisconsin Law Review*, vol.1949 (july,1949), pp. 625-633.

\_\_\_\_\_. *Some Realism About Realism – Responding To Dean Pound*. *Harvard Law Review*, vol. 44 (1930-1931), pp. 1222-1264.



\_\_\_\_\_. Statement to the Law Revision Commission. *New York Report*, v. 1, (1954).

\_\_\_\_\_. On The Good, the True, the Beautiful, in Law. *University of Chicago Law Review*, v. 9 (1942), pp. 224.

\_\_\_\_\_. One "Realist's" View Of Natural Law For Judges. *Notre Dame Lawyer*, vol. 15 (1939-1940), pp. 3-8.

\_\_\_\_\_. Why We Need The Uniform Commercial Code. *University of Florida Law Review*, vol. 10 (1957), pp. 367-381.

LOQUIN, Éric. Règles matérielles du commerce international et droit économique. Disponível em: [http://www.cairn.info/article\\_p.php?ID\\_ARTICLE=RIDE\\_241\\_0081](http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=RIDE_241_0081)

LUDWIG, Marcos de Campos. *Usos e Costumes no Processo Obrigacional*. São Paulo: RT, 2005.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los Contratos*. t.1. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999.

LUDWIG, Marcos de Campos. *Usos e costumes no processo obrigacional*. São Paulo: RT, 2005. LUHMANN, Niklas. Legitimação pelo procedimento.

MACAULAY, Stewart. The real and the paper deal: empirical pictures of relationships, complexity and the urge for transparent simple rules. *The Modern Law Review*, v. 66, (jan. 2003), pp. 44-79.

\_\_\_\_\_. Crime and Custom in Business Society. *Journal of Law and Society*, vol. 22, nº 2 (June 1995), pp. 248-258

MAC-DONALD, Norberto da Costa Caruso. A Unificação do Direito das Obrigações no Novo Código Civil. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, n. 20, nov./ dez. 2002, p. 27-40.

\_\_\_\_\_. O Projeto de Código Civil e o Direito Comercial. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 16, 1999, p. 139-160.

MACHADO, João Baptista. A Cláusula do Razoável. In: *Obras Dispersas*. v. 1. Braga: Scientia Iuridica, 1991.

\_\_\_\_\_. Tutela da Confiança e ‘venire contra factum proprium,’. In: *Obras dispersas*. v. 1. Braga: Scientia Ivridica, 1991, pp. 345-422.

MAJELLO, Ugo. I problemi di legittimità e di disciplina dei negozi atipici. *Rivista de Diritto Civile*, parte I, a. 32, 1987, p. 489.

MARCONDES, Sylvio. Exposição de motivos complementar. In: *Anteprojeto de Código Civil*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973.

MARINO, Francisco Crescenzo. *Interpretação do Negócio Jurídico*. 1. Ed. Saraiva: 2011, versão digital (lev).

MARTINS- COSTA, Judith. Os negócios fiduciários (considerações sobre a possibilidade de acolhimento do ‘trust’ no direito brasileiro). *Revista da AJURIS*, n. 48, 1990, p. 54-79, p. 60. A conferir e eventualmente agregar comentários: *O trust no Direito Brasileiro*. São Paulo: LTR, 1996.

\_\_\_\_\_. O Direito Privado como um “Sistema em Construção”. (As Cláusulas Gerais no Projeto de Código Civil Brasileiro). *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 15, jun. 1998, p. 135.

\_\_\_\_\_. *A Boa-fé no Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Novo Código Civil*. Do Direito das Obrigações. Do adimplemento e da Extinção das Obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, 2t.

\_\_\_\_\_. A ilicitude derivada do exercício contraditório de um direito: o renascer do venire contra factum proprium. In: *Experiências do Direito*. (coord. REALE, Miguel; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRARI, Eduardo Reale). Campinas: Milenium, 2004, p. 23-61.

\_\_\_\_\_. Os contratos de leasing financeiro, a qualificação jurídica da parcela denominada valor residual garantido - vrg e a sua dupla função: complementação de preço e garantia.

*Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, a. 13, nn. 49, jul-set./ 2010, pp. 109-148.

\_\_\_\_\_. Contrato de construção. “Contratos-aliança”. Interpretasção contratual. Cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar. Parecer. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 1/2014, out./dez. 204, p. 3158-351 (DTR\2014\19838), disponível em <http://www.revistadostribunais.com.br>

\_\_\_\_\_. Boa-fé no Direito Privado. Critérios para a sua aplicação. Madri/ Barcelona/ Buenos Aires/ São Paulo: 2015.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith (org.) et alli. *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MAZZACANO, Peter. The Lex Mercatoria as Autonomous Law. Comparative Research in Law & Political Economy Research Paper Series 29/2008, Vol. 04 No. 06 (2008), pp. 1-14.

MENDES, Rodrigo Octavio Broglia. *Arbitragem, Lex Mercatoria e Direito Estatal. Uma análise dos conflitos ortogonais no Direito Transnacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2000.

MICHAELS, Walter Benn. Against Formalism: The Autonomous Text in Legal and Literary Interpretation. *Poetics Today*, Vol. 1, No. 1/2, Special Issue: Literature, Interpretation, Communication (Autumn, 1979), pp. 23-34.

MICHELSEN HILLINGER, Ingrid. The Article 2 Merchant Rules: Karl Llewellyn's Attempt to Achieve the Good, the True, the Beautiful in Commercial Law. *Georgetown Law Journal*, Vol. 73 (1985), pp. 1141-1184.

MOLLE, Giacomo. *I contratti bancari*. Milão: Giuffrè, 1973.

MORRISS, Andrew P. Hayek & (and) Cowboys Customary Law in the American West. *New York University Journal of Law & Liberty*, v. 1 (2005), p. 35-64

MOSSA, Lorenzo. *Diritto Commerciale*. Milão: Società Editrice Libreria, 1937.

MOTA PINTO, Paulo Cardoso C. *Teoria Geral do Direito Civil*. Coimbra: Coimbra, 1985.

\_\_\_\_\_. *Declaração Tácita e Comportamento Concludente*. Coimbra: Almedina, 1995.

NANNI, Carlo di. Collegamento negoziale e funzione complessa. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obligazioni*, a. LXXV, n. 9-10, set./ out. 1977, p. 479-343.

NAVARRETA, Emanuela. Complessità dell'argomentazione per principi nel sistema attuale delle fonti di diritto privato. *Rivista de Diritto Civile*, n. 6, nov-dec. 2001, p.779- 804.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NORONHA, Fernando. *O Direito dos Contratos e seus Princípios Fundamentais (autonomia privada, boa-fé, justiça contratual)*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NUNES PINTO, José Emílio. O contrato de EPC para construção de grandes obras de engenharia e o novo Código Civil. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2806/o-contrato-de-epc-para-construcao-de-grandes-obras-de-engenharia-e-o-novo-codigo-civil>

OGUS, A. I. Law And Spontaneous Order: Hayek's Contribution to Legal Theory. *Journal of Law and Society*, vol. 16, nº 4 (Winter 1989), pp. 393-409.

OPPO, Giorgio. *Profili d'interpretazione oggettiva*. Bolonha: Nicola Zanichelli, 1943.

PAMBOUKIS, Ch. The Concept and Function of Usages in the United Nations Convention on the International Sale of Goods. *Journal of Law and Commerce*, 2005-2006,

PATTERSON, Edwin. The interpretation and construction of contracts. *Columbia Law Review*, v. 64 (1964), p. 833-865.

PÉDAMON, Michel. Y a-t-il lieu de distinguer les usages et les coutumes en Droit Commercial? *Revue Trimestrielle de Droit Commercial et de Droit Économique*, v. 12, 1959, p. 359 e ss.

PELLICANÒ, Aldo. *Causa del contratto e circolazione dei beni*. Milão: Giuffrè, 1981.

PENTEADO, Luciano de Camargo. Causa concreta, qualificação contratual, modelo jurídico e regime normativo: notas sobre uma relação de homologia a partir de julgados brasileiros. In: *O Direito da Empresa e das Obrigações e o Novo Código Civil Brasileiro* (Coord. CUNHA, Alexandre dos Santos). São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 249-287.

PEREA, Trevor. Treibacher Industrie, A.G. v. Allegheny Technologies, Inc. A Perspective on the Lackluster Implementation of the CISG by American Courts. *Pace International Law Review*, v. 20, (Spring 2008), 191-213, Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perea.html> .

PINESE, Paulo Henrique Signori. *O Regime Jurídico do Contrato de EPC (Engineering, Procurement and Construction) no Financiamento de Projetos (Project Finance)*. Orientação Prof. Dr. Alcides Tomasetti Júnior. Universidade de São Paulo, 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, t. 1-5, 22, 38.

POSNER, Eric A. Economic Analysis of Contract Law After Three Decades: Success or Failure? *The Yale Law Journal*, v. 112, n. 4 (jan. 2003), pp. 829-880.

POSNER, Richard. The Law and Economics of Contract Interpretation. *John M. Olin Law & Economics Working Paper*, n. 229 (Nov. 2004). Disponível em: The Chicago Working

Paper Series Index: <http://www.law.uchicago.edu/Lawecon/index.html> e em SSRN: [http://ssrn.com/abstract\\_id=610983](http://ssrn.com/abstract_id=610983).

\_\_\_\_\_. Hayek, Law, And Cognition. *New York University Journal of Law & Liberty*, vol. 1 (2005), pp. 147-166.

POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations*. t. I. Bruxelas: Langlet et Cia. Libraires: 1835.

RENNER, Karl. *The Institutions of Private Law and Their Social Functions*. Tradução Agnes Schwarzschild. London/ Boston: Routledge & Kegan Paul, 1976.

REALE, Miguel. *Fontes e modelos do Direito. Para um novo paradigma hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Projeto de Código Civil – situação atual e seus problemas fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. *Anteprojeto de Código Civil*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973.

\_\_\_\_\_. Visão geral do Projeto de Código Civil. In: *O Projeto de novo Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. Exposição de Motivos do Projeto de Código Civil, 1975. In: *O Projeto de Código Civil: Situação atual e seus problemas fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. *O direito como experiência*. São Paulo: Saraiva, 1968.

\_\_\_\_\_. Vida e Morte dos Modelos Jurídicos. In: *Nova Fase do Direito Moderno*. São Paulo, Saraiva, 1990.

*Teoria Tridimensional do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1994 e *Direito como experiência. Introdução à epistemologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1992.

REALE JR, Miguel. *Instituições de Direito Penal*. Parte Geral. v. I. Rio de Janeiro, Forense, 2002

REHME, Paul. *Historia universal del Derecho Mercantil*. Tradução espanhol E. Gómez Orbaneja. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1941, entre outros.

RESCIGNO, Pietro. Appunti Sulle “Clausole Generale”. *Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*, a. 97, n. 1-2, jan./fev., 1998, p. 1-8.

RIBEIRO, Joaquim de Souza. *O problema do Contrato. As cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*. Coimbra: Almedina, 1999.

ROCCO, Alfredo. *Princípios de Direito Comercial*. Parte Geral. Tradução Cabral de Moncada. São Paulo: Saraiva, 1931.

ROPPO, Enzo. I “nuovi contratti” fra autonomia privata e interventi del legislatore. Note minime. *Rivista critica del diritto privato*, 1992, p. 3 e ss.

\_\_\_\_\_. *O Contrato*. Tradução português (Portugal) Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

ROSBOCH, Amedeo. Franchising as an ‘Atypical Contract’: English and Italian Model. *International Center for Economic Research, Working Paper Series*, n°. 10 (2005), P. 1-34.

\_\_\_\_\_. Prassi e tipo nel diritto dei contratti. Disponível em: <http://www.jus.unitn.it/cardozo/Review/Contract/rosboch3.htm>. Acesso em: 15 jun. 2006.

ROTHMAN, Jennifer. The Questionable use of Custom in Intellectual Property. *Virginia Law Review*, v. 93, pp. 1899-1982. Também disponível em: <http://ssrn.com/abstract=982415>.

SANDERS, A. J. G. M. How Customary is African Customary Law. *Comparative. & International Law Journal South Africa*, vol. 20 (1987), pp. 405-410.

SACCO, Rodolfo. Autonomia contrattuale e tipi. *Rivista Trimestrale di Diritto e procedura civile*, a. 20, n.3, set. 1966, p. 785-808.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von. *Traité de droit romain*. Trad. francês M. Ch. Genoux. t. 1. Paris: Librairie de Firmin Didot Frères, 1855.

SAUMIER, Geneviève. Trade usages in the Convention on Contracts for the International Sale of Goods. In: GELINAS, Fabien. Trade usages and Implied Terms in the Age of Arbitration. Nova York: Oxford University Press, 2016, versão para kindle.

SAVIGNY, Traité de Droit Romain. t.1. Trad. francês M. Ch. Guenoux. Paris: Librairie De Firmin Didot Frères, 1855.

SCHILF, Sven. Writing in Confirmation - Valid Evidence of a Sales Contract - Reflections on a Danish Case Regarding Usages, CISG and the UNIDROIT Principles. *Uniform Law Review*, v. 4 (1999), 1004-1009.

SCHMITTHOFF, Clive. *International Trade Usages*. Londres: ICC, 1988.

SCOGNAMIGLIO, Claudio. *Interpretazione del Contratto e interessi dei contraenti*. Pádua: CEDAM, 1992.

\_\_\_\_\_. L'Integrazione. In: RESCIGNO, Pietro; GABRIELLI, Enrico. *Trattato dei Contratti*. t.1. Torino: UTET, 2000.

SCOTT, Robert E. A theory of self-enforcing indefinite agreements. *Columbia Law Review*, v. 103, n. 7 (Nov., 2003), pp. 1641-1699.

\_\_\_\_\_. Conflict and Cooperation in Long-Term Contracts. *California Law Review*, v. 75, n. 6 (Dec., 1987), pp. 2005-2054.

\_\_\_\_\_; TRIANTIS, George G. Embedded Options and the Case against Compensation in Contract Law. *Columbia Law Review*, v. 104, n. 6 (Oct., 2004), pp. 1428-1491.

SILVA, Clóvis do Couto e. *Obrigaçao como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. O Direito Civil Brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. *AJURIS*, v. 40, 1987, p. 148 e ss.

\_\_\_\_\_. O princípio da boa-fé e as condições gerais dos negócios. In: *Contratos Bancários*. (Anais do simpósio sobre as condições gerais dos contratos bancários e a ordem pública econômica) Curitiba: Juruá, 1988.



SILVA, Luís Renato Ferreira da. *A noção de sinalagma nas relações contratuais e paracontratuais: uma análise à luz da teoria da causa*. Tese de Doutorado. Orientador: Antônio Junqueira de Azevedo. São Paulo – USP: 2001, 271p.

SOUZA, Inglez. *Direito commercial*. São Paulo: Escolas Profissionaes Salesianas, 1906.

SPADA, Paolo. Dalla nozione al tipo della società per azioni. *Rivista di Diritto Civile*, parte 1, a. 31, 1985.

SUMMERS, Robert S. 'Good faith' in General Contract Law and the Sales Provisions of the Uniform Commercial Code. *Virginia Law Review*, v. 54, n. 2 (1968), p. 195-267.

TALAMANCA, Mario. La tipicità del sistema contrattuale romano. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 86, 1991, p. 44-64.

TALLEY, Eric L. Contract Renegotiation, Mechanism Design, and the Liquidated Damages Rule. *Stanford Law Review*, v. 46, n. 5 (May, 1994), pp. 1195-1243.

THALLER, Edmond Eugène. *Traité élémentaire de droit commercial*. 7. Ed. Rev. J. Percerou. Paris: Librairie Arthur Rouseau, 1925.

TOUCHIE, John C. W. Giving Content to Abstraction. A reinterpretation and re-evaluation of Hayek's notion of spontaneous order. *Australian Journal of Legal Philosophy*, v. 22 (1997), p. 51-83.

TRAKMAN, Leon E. *The Law Merchant: the Evolution of Commercial Law*. Littleton, Colorado: Rothman, 1983.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Os Contratos Atípicos*. Coimbra: Almedina, 1995.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Os contratos inominados e o novo código Civil. *Revista de Direito Mercantil*, v. 126, abr./ jun. 2002, p. 31-36.

VILLELA, João Baptista (et al). *Princípios Unidroit 2004 – Relativos aos Contratos Comerciais Internacionais*. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

VIOLA, Francesco; ZACCARIA, Giuseppe. *Diritto e interpretazione. Lineamenti di teoria ermeneutica del diritto*. Roma/ Bari: Laterza, 1999.

VIVANTE, Cesare. *Trattato di Diritto Commerciale*. Milão: Dottor Francesco Vallardi, 1934.

VOGENAUER, Stefan. Commentary on the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts (PICC). 2. ed. Oxford University Press, 2015, p. 232-233.

VOLANTE, Raffaele. Il sistema contrattuale del Diritto Comune Classico. *Struttura de patti e individuazione del tipo. Glossatori e Ultramontani*. Milano: Giuffrè, 2001.

VOLKART, Oliver; MANGELS, Antje. Are the Roots of the Modern Lex Mercatoria Really Medieval. *Southern Economic Journal*, Vol. 65, No. 3 (Jan., 1999), pp. 427-450.

WALD, Arnaldo. A introdução do “Leasing” no Brasil. *Revista dos Tribunais*, v. 415, mai. 1970, p. 9-14.

WILLIAMSON, Oliver E. The Logic of Economic Organization. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 4, n. 1 (1988), pp. 65-93.

WHITFORD, William. The Role of the Jury (and the Fact/Law Distinction) In the Interpretation of Written Contracts. Legal Studies Research Paper Series Archival Collection, 2001. *Wisconsin Law Review* 931-964. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1588145>

WEBER, Max. *Economia e sociedade. Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Tradução Regis Barbosa e Karen Barbosa. Brasília: UNB.

\_\_\_\_\_. *Economy and Society*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1954.

ZACCARIA, Francesco Viola-Giuseppe. *Diritto e Interpretazione. Lineamenti di teoria di ermeneutica del diritto*. Laterza: Roma-Bari, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral*. São Paulo: RT, 1999

ZANINI, Carlos Klein. A natureza jurídica do contrato bancário de cofre de segurança e o regime da responsabilidade do banco. *Revista dos Tribunais*, a. 90, v. 792, out. 2001, p. 11-34.